

Lei Municipal nº. 542/2011-AST

Dispõe sobre alteração da Lei nº 525/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente lei com fundamento nos incisos III e VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O Art. 139 da Lei nº 525/2011 passará a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 139. A Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial funcionará, quando houver condições orçamentárias e financeiras adequadas no âmbito da administração pública municipal.”

Art. 2º As atribuições, orçamento e finanças relativas à habitação serão exercidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto não funcionar a empresa pública denominada Companhia Municipal de Habitação – COMUHAB instituída através da Lei Municipal nº 530 /2011.

Art. 3º As atribuições, Orçamento e Finanças de capacitação serão exercidas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, Energias e Projetos Especiais, enquanto não funcionar o Centro Tecnológico de Guamaré – CTG instituído pela Lei 505/2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito em, 28 de outubro de 2011.

Auricélio dos Santos Teixeira.
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960